



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Sei! Nº1450.01.0085698/2023-51

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/SEE/MG/ Nº 21, de 02 de agosto de 2023.

Institui as normas conjuntas e diretrizes para a Escolarização das pessoas privadas de liberdade em atendimento nas Escolas Estaduais inseridas nas unidades prisionais convencionais, de custódias alternativas, às médico penais e de demais classificações do Estado de Minas Gerais conforme legislação vigente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e considerando o disposto o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; na Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015; na Lei nº 12.433 de 29 de Junho de 2011, no Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011; na Resolução CNE/CP nº 3, de 11 de março de 2009; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016; na Resolução SEE nº 4.692, de 30 de dezembro de 2021; na Resolução SEJUSP nº 735, de 14 de setembro de 2022; no Termo de Cooperação Técnica firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de 16 de março de 2019, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas conjuntas e as diretrizes para o processo de escolarização dos Indivíduos Privados de Liberdade sendo estes: presas e presos provisórios, condenados e aqueles que cumprem medidas de segurança em atendimento nas Escolas Estaduais inseridas nas Unidades Prisionais convencionais, de custódia alternativa, médico penais e demais classificações na forma desta resolução.

Parágrafo único. Enfatiza-se na forma desta resolução sobre a classificação das unidades prisionais a partir da resolução vigente:

I – convencionais: Presídios, Penitenciárias, Complexo Penitenciário, Casa de Albergado, Penitenciária de Segurança Máxima, Centro de Ressocialização e Pré-Soltura.

II – custódias alternativas: Associações de Proteção aos Condenados - APAC

III – médico penais: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), Centro Médico Pericial (Camp) e Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) ;

IV – demais classificações: transitórias - Carceragem de Fórum, Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional, Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia (Ciamec), Unidade de Custódia Transitória (UCT): .

Art. 2º – Para efeito desta Resolução considera-se:

I – Gestores das Escolas: Direção de escola estadual;

II – Gestores das Unidades Prisionais: Direção das unidades convencionais, Médico Penais, demais classificações (transitórias) e Presidentes das Casas de Custódias Alternativas;

III – Responsáveis pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização - NEP nas unidades prisionais: Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS/Pedagogo da Sejusp ou profissional designado pela unidade prisional para esta atribuição.

Art. 3º – A Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade tem os seguintes princípios:

I – o reconhecimento das especificidades do ambiente prisional;

II – a pluralidade dos sujeitos, culturas e saberes-fazeres;

III – a escolarização como primazia das garantias constitucionais, estratégia de reinserção social digna, articulada à reconstrução de projetos de vida;

IV – a adequação do processo de escolarização do Indivíduo Privado de Liberdade ao estágio de cumprimento da pena correspondente ao regime, se fechado, semiaberto ou aberto, contextualizada às especificidades locais;

V – a promoção da integração das áreas de conhecimento no trabalho pedagógico e o incentivo ao compartilhamento de saberes entre os Indivíduos Privados de Liberdade;

VI – a elevação de escolaridade mediante o necessário investimento e disponibilização de tecnologias educacionais e oportunidades de aprendizagem, de modo a atender as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária em documentos norteadores específicos;

VII – conforme Termo de Cooperação Técnica - TCT estabelecido entre a SEE/MG e Sejusp/MG;

VIII – o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero;

IX – a busca e fomento da continuidade e da conclusão dos estudos após saída das Unidades Prisionais.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DA OFERTA

Art. 4º – Será garantida a oferta de todas as etapas de ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo ser disponibilizada nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando a demanda e respeitando os critérios de segurança em cada Unidade Prisional.

Art. 5º – As escolas em atendimento nas unidades prisionais de Minas Gerais são organizadas com a seguinte estrutura:

I – escolas estaduais de atendimento exclusivo às unidades prisionais;

II – funcionamento, em caráter excepcional, de endereço vinculado (segundo endereço) a uma escola estadual para atendimento aos estudantes nas unidades prisionais.

§ 1º – Para autorização de funcionamento de escola, de atendimento exclusivo ou de endereço vinculado (segundo endereço), nas unidades prisionais, o Gestor da Unidade Prisional deverá realizar o levantamento da demanda e do espaço físico para encaminhamento à Diretoria de Ensino e Profissionalização da Sejusp/MG, que submeterá demanda à Superintendência Regional de Ensino da SEE/MG, responsável por aquela circunscrição, para análise no Plano de Atendimento Escolar.

§ 2º – Os Gestores das Escolas devem estabelecer diálogo contínuo com os Gestores das Unidades Prisionais visando o aprimoramento e acompanhamento da qualidade das políticas educacionais.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 6º – Para o cumprimento da oferta da Educação Básica, na modalidade EJA, destinada às pessoas privadas de liberdade, a SEE/MG e a Sejusp/MG devem atuar de forma integrada para:

I – implementar ações educacionais para o fomento da elevação de escolaridade;

II – incentivar a participação das pessoas privadas de liberdade em Avaliações Educacionais em larga escala - Avaliações Sistemáticas da Aprendizagem (diagnóstica e trimestrais) ao longo do ano letivo, a partir de estratégias de comunicação aos estudantes, quanto à finalidade da avaliação e de aplicação associadas à logística de segurança, na gestão das escolas das unidades prisionais, a fim de disponibilizar os cadernos de testes;

III – apoiar projetos e ações de fomento à leitura;

IV – disponibilizar acervo literário à comunidade escolar, à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais;

V – manter ou recuperar bibliotecas que sejam funcionais conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 7º – A autorização para abertura de novas turmas nas escolas estaduais de atendimento exclusivo ou de endereço vinculado (segundo endereço) em unidades prisionais será realizada considerando as particularidades locais, com observância ao início e término do período letivo estabelecidos no calendário escolar da rede estadual de ensino, espaços físicos disponíveis, estando dispensada a estimativa mínima do quantitativo de estudantes de acordo com o plano de atendimento em razão da demanda flutuante.

Parágrafo único. Entende-se como particularidades locais, no caput, os critérios internos de segurança, bem como a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 8º – Deve-se assegurar a matrícula dos estudantes privados de liberdade, independentemente do regime de cumprimento de pena, sendo vedadas quaisquer formas de embaraço, preconceito ou discriminação.

§ 1º – A matrícula deve ser assegurada mediante a apresentação de cópias e originais de documentos necessários à efetivação da matrícula dos Indivíduos Privados de Liberdade nas escolas em funcionamento nas unidades prisionais, conforme legislação vigente.

I – Em situações excepcionais, a matrícula deverá ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, mediante apresentação da tela de identificação do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI).

a) No caso da utilização da tela de identificação do SIGPRI, o NEP, assim como o responsável pelas demandas de assistência social da unidade prisional, deverá buscar paralelamente a documentação de identificação pessoal do estudante.

b) Quando se tratar da ausência do Cadastro de Pessoa Física (CPF), este deverá ser providenciado e inserido no SIMADE até a última quarta-feira do mês de maio de cada ano, data base do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º – A unidade prisional é a responsável pela disponibilização da documentação escolar do estudante para efetivação de matrícula.

§ 3º – Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar, certificado ou qualquer outro documento referente à sua trajetória escolar, expedido por uma instituição de ensino, deverá ser utilizado o recurso pedagógico da classificação, para fins de posicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

I – todos os processos e fluxos inerentes à operacionalização para o atendimento de estudantes

oriundos de outras redes de ensino devem ser conjuntamente organizados e cumpridos na integralidade pelo Diretor Escolar junto à Superintendência Regional de Ensino, observada a legislação vigente da SEE/MG, e comunicadas aos responsáveis pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização e Gestores das unidades prisionais.

Art. 9º – No ato da matrícula do estudante da Educação Especial, deverá ser enviada à escola, por meio da unidade prisional, documentação comprobatória para análise e planejamento do atendimento educacional especializado, conforme normativas vigentes.

§ 1º – Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I – Deficiência - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III – Altas Habilidades/Superdotação - Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º – A Educação Especial deve contemplar as previsões de adaptações e recursos para atendimento inclusivo, conforme legislações que versam sobre a matéria.

Art. 10 – O registro de frequência dos estudantes é de responsabilidade do Professor e deverá ser realizado diariamente no Diário Escolar Digital (DED), conforme legislação vigente, para emissão da declaração de frequência e consequente emissão de atestados de dias estudados para fins de remição de pena.

§ 1º – A Gestão da Escola deverá ser comunicada pelo Docente sobre as faltas, para que se estabeleça o contato imediato com o responsável pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização e/ou o Gestor da Unidade Prisional, a fim de verificar o motivo da ausência do estudante.

§ 2º – A escola deverá encaminhar, sempre que solicitado, ao Núcleo de Ensino e Profissionalização e/ou Gestor da Unidade Prisional a declaração de frequência contendo os dados pessoais do estudante, registro da frequência diária, constando especificação do ano e mês de referência, bem como carga horária cumprida e o aproveitamento, para fins de remição de pena e acompanhamento de evolução do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR).

Art. 11 – É exigido do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral para aprovação.

§ 1º – No caso de desempenho satisfatório do estudante e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no final do período letivo, a escola poderá utilizar o recurso de reclassificação para posicioná-lo no período seguinte de seu percurso, em conformidade com o estabelecido pela resolução vigente.

§ 2º – Para os casos de transferência do estudante de unidade prisional, recomenda-se o diálogo conjunto entre o Gestor da Unidade Prisional e o Gestor da Escola, a fim de que os documentos escolares de transferências sejam disponibilizados em tempo hábil para continuidade do atendimento escolar na unidade de destino.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12 – O Projeto Político Pedagógico das escolas com atendimento exclusivo em unidades prisionais ou de endereço vinculado (segundo endereço) deverá ser elaborado e atualizado a partir dos princípios norteadores e dos elementos constitutivos propostos na legislação vigente.

Art. 13 – Na construção e atualização do Projeto Político Pedagógico, a escola deverá considerar:

I – a identidade do sujeito e seu repertório;

II – o contexto da unidade prisional, de acordo com sua realidade, com suas características próprias, conforme a classificação das unidades prisionais a partir de suas finalidades, como disposto em resolução vigente;

III – a participação efetiva dos Diretores Escolares, Especialistas da Educação Básica, Professores, bem como os Gestores das Unidades Prisionais, Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS/Pedagogo, onde houver, e/ou responsável pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização, Policiais Penais e demais servidores da escola e da unidade prisional atuantes no contexto diário da estrutura organizacional para a realização das atividades escolares;

IV – a participação dos estudantes por representação respeitadas as normas de segurança;

V – a valorização dos saberes-fazer e os conhecimentos socialmente produzidos, por meio da interação professor/estudante em sala de aula;

VI – o resgate da autoestima do estudante jovem e adulto.

Art. 14 – A equipe pedagógica da Superintendência Regional de Ensino juntamente ao Serviço de Inspeção Escolar deverá assessorar a escola na elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico.

Art. 15 – O Projeto Político Pedagógico deverá ser revisto periodicamente, com acompanhamento contínuo e sistemático da equipe gestora da escola e da unidade prisional.

Art. 16 – O Regimento Escolar é o documento que define os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da escola, devendo conter os princípios educacionais que norteiam as atividades de cada nível/etapa de ensino oferecido, bem como registrar o compromisso formal dos diferentes segmentos da escola na qual está inserida e as relações entre eles.

§ 1º – O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser perfeitamente articulados.

§ 2º – O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico devem ser elaborados com a participação de todos os segmentos da escola e aprovados pelo Colegiado Escolar.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO TEMPO ESCOLAR

Art. 17 – A organização curricular das escolas que atendem às unidades prisionais deverá prever a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida e a prática de ações educativas inerentes à realidade do encarceramento que visem a ressocialização do estudante, durante e após o período de cumprimento da pena.

Art. 18 – A organização curricular do Ensino Fundamental e Médio das escolas que funcionam nas unidades prisionais deve manter observância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e será estruturada conforme a legislação vigente que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 19 – A organização curricular do Ensino Médio das escolas que atendem às unidades prisionais será estruturada de acordo com a oferta em toda a rede estadual de ensino, visando à garantia do pleno desenvolvimento, o direito à escolarização e à preparação para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. As atividades artístico-culturais, profissionalizantes, de esporte e lazer, quando implementadas pela equipe pedagógica da unidade prisional, poderão ser aproveitadas enquanto atividades extra escolares na EJA/Ensino Médio, desde que atendam o disposto na legislação vigente.

Art. 20 – As escolas certificadoras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação deverão disponibilizar os certificados de aprovação no Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame de Banca Itinerante ofertados pelos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC) para pessoas privadas de liberdade representadas pelos responsáveis pedagógicos formalmente identificados.

Parágrafo único. Os certificados deverão ser disponibilizados em tempo hábil para fins de concessão de remição de pena pelo Poder Judiciário, bem como para avanço aos níveis de ensino seguintes.

Art. 21 – A oferta da Educação Básica para as pessoas privadas de liberdade deverá contemplar, resguardadas as possibilidades, a inscrição nos exames de certificação ENCCEJA.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 22 – As escolas estaduais deverão organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, definidas pela resolução de calendário vigente, considerando as especificidades da unidade prisional, para o bom funcionamento do semestre letivo com garantia da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º – Para a Educação de Jovens e Adultos, nas etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

§ 2º – O calendário, após organizado pelo Gestor Escolar e pelo Gestor da Unidade Prisional, deverá ser conferido, aprovado e homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com as normas aplicáveis.

§ 3º – Caberá ao Gestor Escolar a apresentação formal do calendário aprovado ao Gestor da Prisional com fins de pactuação de ações administrativas necessárias para o cumprimento dos dias letivos e da carga horária obrigatória.

§ 4º – O Gestor da Unidade Prisional deverá envidar esforços para garantir o cumprimento do calendário escolar em responsabilidade conjunta com ao Gestor Escolar.

§ 5º – Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades do calendário escolar.

Art. 23 – O Gestor da Unidade Prisional deverá formalizar ciência, com antecedência, ou após, com devida justificativa, junto ao Gestor Escolar quando da suspensão das aulas por questões de segurança ou outros impeditivos que estejam vinculados à logística da unidade prisional, a fim de evitar deslocamento dos professores.

§ 1º – Entende-se, para os fins do caput deste artigo, que a antecedência prevista não abrange situações críticas de segurança, tais como movimentos de subversão à ordem caracterizados por princípios de motim ou rebelião que transcorrem tempestivamente.

§ 2º – O Gestor Escolar, após comunicada a suspensão do dia letivo por questões da referida unidade prisional, deverá comunicar o fato à Superintendência Regional de Ensino, visto que caberá devida recomposição do calendário escolar.

§ 3º – Em caso de interrupção das atividades escolares deverá ser providenciada a imediata reposição presencial da carga horária e dos dias letivos, a fim de cumprir o quantitativo mínimo estabelecido em lei.

§ 4º – A proposta de calendário de reposição/recomposição deverá ser construída a partir da análise conjunta entre Gestor Escolar, Especialista em Educação Básica, Diretor da Unidade Prisional e responsável pelo Núcleo de Ensino da Unidade Prisional.

§ 5º – As escolas deverão encaminhar as propostas de reposição/recomposição dos dias letivos e carga horária à Superintendência Regional de Ensino, para conferência e homologação pelo Serviço de Inspeção Escolar e acompanhamento do efetivo cumprimento do calendário escolar.

§ 6º – Conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica vigente, as eventualidades e situações excepcionais deverão ser registradas em ATA conjunta, entre o Gestor da Unidade Prisional e o Gestor Escolar, e devidamente comunicadas à Sejusp/DEP, ao Superintendente Regional de Ensino e ao Serviço de Inspeção Escolar, pela unidade prisional e pela unidade escolar, respectivamente.

Art. 24 – Em caso de utilização de dias letivos para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) deverá ser providenciada a imediata reorganização do calendário e a reposição letiva.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM
ATENDIMENTO NAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 25 – A atuação dos profissionais da educação deverá ser cumprida nas escolas estaduais de atendimento exclusivo nas unidades prisionais ou de endereço vinculado (segundo endereço).

Parágrafo único. Todos os processos e fluxos inerentes à operacionalização da composição do quadro de pessoal, observada a legislação vigente da SEE/MG, devem ser conjuntamente organizados entre Gestores Escolares, responsáveis pelo Núcleo de Ensino e Gestores das Unidades Prisionais junto ao Superintendente Regional de Ensino e ao Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 26 – Nos cursos de formação para os profissionais que atuam no atendimento nas unidades prisionais devem ser incluídos conteúdos sobre os direitos humanos e das pessoas em privação de liberdade, os processos de escolarização para este público, bem como a dinâmica da logística de organização das unidades prisionais e seus impactos nas atividades escolares.

§ 1º – A Secretaria de Estado de Educação deverá oferecer, aos professores que atuam nas escolas das unidades prisionais, programas de formação continuada, que habilitam e dão suporte para a execução do trabalho pedagógico em consonância com a especificidade do atendimento.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, proporcionará capacitações periódicas aos professores e demais profissionais da escola, quanto a políticas públicas específicas e regulamento de normas e procedimentos, que regem os atendimentos nas unidades prisionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública devem manter em seus espaços virtuais divulgação das ações pedagógicas, normas, orientações e informações pertinentes à educação escolar nas unidades prisionais.

Art. 28 – Para fins desta resolução, deverão ser observadas as normas específicas da SEE/MG e da Sejusp/MG e o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica, pactuado entre as duas secretarias.

Art. 29 – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 01/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 02/08/2023, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70542799** e o código CRC **B58CFFEF**.

Referência: Processo nº 1450.01.0085698/2023-51

SEI nº 70542799